

# QUEM SOU EU? A IPSEIDADE DA MULHER NA DECISÃO DE SUA IDENTIDADE APÓS O CASAMENTO: UMA QUESTÃO DE GÊNERO<sup>1</sup>

Zoraide Santos Vieira<sup>2</sup>, Fernanda Fernandes de Souza<sup>3</sup>

## RESUMO

A importância do nome próprio na construção da identidade individual e social, especialmente no contexto da mulher após o casamento, é visto como uma característica da personalidade e um direito da pessoa, sendo parte fundamental de sua individualidade e cidadania. O presente artigo objetivou refletir sobre as relações de gênero envolvidos na tomada de decisão da mulher em inserir ou não o sobrenome do marido ao casar. Trata-se de um estudo qualitativo, descritivo, que, devido ao período da pandemia utilizou-se para coleta de dados um formulário virtual respondido por mulheres do campus da UESB Itapetinga, casadas após 1977. Os resultados revelaram que mesmo que no Novo Código Civil Brasileiro a mulher não tenha mais a obrigatoriedade de absorver o nome do marido, as mulheres deste estudo que alteraram seus nomes após o casamento relatam acreditarem ser um ato romântico ser reconhecida como “Senhora Beltrano”, se preocupam em serem conhecidas pelo marido e não por si própria. Apesar de que para muitas das informantes do estudo a atitude de adicionar o sobrenome do marido é como assinar uma escritura de propriedade, algumas destas mulheres gostam desta visão, deste sentimento. Ficando claro que, na realidade estudada o homem ainda é a figura de poder em relação à mulher.

**Palavras – Chave:** Gênero, Identidade, Sobrenome.

## WHO AM I? WOMAN'S IPSEITY IN DECISIONING HER IDENTITY AFTER MARRIAGE: A GENDER ISSUE

### ABSTRACT

The importance of the first name in the construction of individual and social identity, especially in the context of women after marriage, is seen as a personality characteristic and a person's right, being a fundamental part of their individuality and citizenship. This article aimed to reflect on the gender relations involved in women's decision-making on whether or not to enter their husband's surname when getting married. This is a qualitative, descriptive study, which, due to the pandemic period, used a virtual form for data collection answered by women from the UESB Itapetinga campus, married after 1977. The results revealed that even though the New Civil Code In Brazil, women are no longer obliged to take their husband's name, the women in this study who changed their names after marriage report that they believe it is a romantic act to be recognized as “Senhora Beltrano”, they worry about being known by their husband and not by itself. Although for many of the study informants the attitude of adding their husband's surname is like signing a property deed, some of these women like this vision, this feeling. It is clear that, in the reality studied, men are still the figure of power in relation to women.

**Keywords:** Gender, Identity, Last name.

---

<sup>1</sup> Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

<sup>2</sup> Profª Adjunta do Departamento de Ciências, Educação e Linguagem- DCHL, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB; Doutora em Memória: Linguagem e Sociedade; Pesquisadora de Gênero, Violência Contra Mulher

<sup>3</sup> Discente do 7º semestre de Licenciatura em Biologia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bolsista de Iniciação Científica da UESB/FAPESB.

## **INTRODUÇÃO**

O nome próprio, escolhido pelos pais, ou responsáveis faz parte do processo social de subjetivação, visto que apresentam os indivíduos como sujeitos específicos (GUIMARÃES, 2005). Nesta perspectiva, o nome suscita uma memória social, porque traz consigo raízes históricas de seus progenitores e ancestrais que carregam o mesmo sobrenome.

Podemos dizer que o nome de uma pessoa, o qual é atribuído desde seu nascimento, é uma característica de sua personalidade servindo como alicerce para sua identificação enquanto ser humano. Para Venosa (2010) o nome de uma pessoa é um direito incluído na categoria de direitos da personalidade, forma a própria individualidade da pessoa, um bem que não pode ser negociado e faz parte da cidadania (MONTEIRO, 1995; BEVILACQUA, 1937).

Neste sentido, o nome não serve apenas para designar a pessoa humana, mas também, e principalmente, para proteger a esfera privada e o interesse da identidade do indivíduo, direito da sua personalidade.

Os objetivos deste estudo foram: Objetivo Geral: Refletir sobre as relações de gênero envolvidos na tomada de decisão da mulher em inserir ou não o sobrenome do marido ao casar. Objetivos específicos::Traçar um perfil das mulheres pesquisadas; Verificar os principais motivos que impulsionam as mulheres em alterar seus nomes acrescentando o sobrenome dos esposos; Entender as possíveis causas das mulheres que optam por não acrescentar o sobrenome do nubente, ou seja, as que continuam a usar o nome de solteira; Identificar as questões de gênero envolvidas nestas decisões; Descobrir se as mulheres pesquisadas tinham o conhecimento da não obrigatoriedade em adotar o sobrenome do marido após o casamento.

## **MATERIAS E METODOS**

Trata-se de um estudo de natureza qualitativa e de cunho descritivo, na qual o instrumento de coleta de dado foi um formulário eletrônico/questionário com perguntas abertas e fechadas aplicadas a 32 mulheres pertencentes à comunidade acadêmica da UESB, a saber, professoras, discentes, funcionárias, casada legalmente após o ano de 1977. Os critérios para inclusão foram: ser da comunidade acadêmica da UESB –It, ter se casado oficialmente após o ano de 1977, não necessariamente estar casada, podendo também ser divorciada.

Os preceitos éticos de pesquisa com seres humanos foram atendidos na íntegra, o projeto fora aprovado no comitê de ética sob o parecer de número: 4.729.117, cada mulher que concordava em participar da pesquisa assinava um termo livre esclarecido.

Cada mulher foi identificada por nome fictícios, escolhemos os nomes femininos mais usados na década de 1970.

O instrumento de pesquisa fora organizado em blocos temáticos, que resumem a questão de pesquisa: (1) caracterização do sujeito- idade, estado civil, ano de casamento, escolaridade, se alterou ou não o nome após o casamento; (2) Acontecimentos, práticas e simbologias em relação ao matrimônio; (3) Percepções e posicionamentos quanto ao uso do sobrenome do marido.

Os dados foram analisados através do conteúdo proposto por Bardin (2006) segundo o qual, o texto é uma maneira do sujeito se expressar; palavras ou frases que se repetem, cabendo ao pesquisador, desmembrar as respostas em unidades com similaridades de sentidos e posteriormente se reagrupam em classes e categorias.

As categorias que surgiram foram estas: Categoria 1 - Alterei meu nome para pertencer à família do marido; Categoria 2- Alterei o meu nome por imposição; categoria 3- Não alterei meu nome por questões burocráticas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Neste estudo participaram 32 mulheres pertencentes à comunidade da UESB, sendo 16 (50%) discentes dos cursos de biologia (bacharelado e licenciatura), pedagogia, Química e zootecnia; 06 (18,75%) docentes 18,75% e 10 (31,25%) técnicos. Em termos acadêmico temos que 50% destas mulheres estão cursando a universidade, 34,4% possuem nível superior e 15,6% são de nível médio. Em relação às idades, as mesmas variam entre mínima de 23 e máxima com 60 anos, sendo que a maioria 51% encontram-se na faixa etária entre 39 e 52 anos, considerada por Veiga Neto (2000) como meia idade.

Quanto ao aspecto religioso, em sua maioria (20 ou 62,5%) informaram ser de religião protestante; se casaram civilmente nas décadas de 1980 (9,37%), 1990 (3,12%), 2000 (21,87%), 2010 (53,13%), 2020 (12,5%). Observou-se que 22 (68,8%) das pesquisadas informaram ter conhecimento de que conforme o código civil de 1977, desobrigada a mulher de alterar seu nome após o casamento. Entretanto, a prática de alterar seus nomes, adicionando o sobrenome do marido foi realidade para maioria das partícipes do estudo 53,13%.

Como se pode observar no parágrafo anterior, a maioria das mulheres deste estudo se casaram após o ano 2000. Em 2002 foi sancionado o atual Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002), cuja maior novidade foi o direito de que quaisquer dos cônjuges poderiam adotar o nome do(da) consorte. Neste estudo, de todos os casamentos ocorridos após este direito ter sido sancionado, em nenhum caso o marido optou por adicionar o sobrenome da esposa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar sobre matrimônio, seja em qualquer frente permite e urge por discutir as relações de gênero presentes neste cenário. Em geral as questões que envolvem esta instância social normatizam e disciplinam pessoas, comportamentos, reproduzindo relações de poder, e na verdade este universo social espelha o sexismo presente na sociedade (LEÃO,2012).

Durante muito tempo a mulher era obrigada a adicionar o nome da família do marido ao seu, era regra, era lei. Este sobrenome que a mulher passava a usar funcionava como um carimbo (GRINBERG, 2001)., mostrando que ter um dono e senhor, conforme as concepções machistas que infelizmente não estão apenas no passado. Tal fato infelizmente foi citado como orgulho por uma das informantes, Márcia: “Estou feliz de pertencer a outra pessoa “.

Mesmo que o Novo Código Civil Brasileiro de 2002 (art. 1.565, &1º) a equidade de direitos esteja prevista, que a mulher não tenha mais a obrigatoriedade de absorver o nome do marido. Nosso estudo demonstrou que, para muitas mulheres parece ser “romântico” ser conhecida como “Senhora Beltrano”, a esposa do Sr. Fulano, não se preocupam em ser conhecida pelo marido e não por si própria. Para muitas de nossas informantes, a atitude de adicionar o sobrenome do marido é como assinar uma escritura de propriedade, algumas destas mulheres gostam desta visão, outras não admitem. Fica claro que em nossa realidade estudada o homem ainda é a figura de poder em relação à mulher.

O que este estudo desvela é que as mulheres ainda estão muito mais vinculadas às suas verdades tradicionais de família, sociedade do que ao direito prescrito no código civil. De fato, pode-se inferir que escapar do pensamento androcêntrico ainda não é uma tarefa fácil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BEVILACQUA, C. **Código civil dos estados unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, V. 2, 5ª. Edição, livraria Francisco Alves, 1937.
2. BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 9, junho, 2023.

3. GRINBERG, K. **Código Civil e cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
4. GUIMARÃES, E. **Semântica do acontecimento**. Campinas, SP: Pontes, 2005.
5. MONTEIRO, W. B. **Curso de Direito Civil**, Parte Geral. v. 1, Direito de Família. v. 2 21 ed. São Paulo: Saraiva, 1995
6. LEÃO, A. M. C. **A percepção do(a)s professore(a)s e coordenadore(a)s dos cursos de Pedagogia da Unesp quanto à inserção da sexualidade e da educação sexual no currículo**: analisando os entraves e as possibilidades para sua abrangência. 259f. Relatório de Pós-Doutorado (Sexologia e Educação Sexual), Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, SP, Brasil, 2012.
7. VEIGA-NETO, A. **As idades do corpo**: (material)idades, (divers)idades, (corporal)idades, (ident)idades... In: Azevedo, J.C. *et al.* (Orgs). Utopia e democracia na educação cidadã, 215-234. Porto Alegre, R.S: Editora da UFRGS/Secretaria Municipal da Educação, 2000.
8. VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2010. v. 1.